



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00174

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

Autor
DEPUTADO LUIZ SÉRGIO

Partido
PT

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 5º da Medida Provisória 595/2012 o seguinte parágrafo:

“ § 3º A Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ disciplinará a cobrança do preço pela movimentação no terminal (TMT – Taxa de Movimentação no Terminal ou THC – *Terminal Handling Charge*) pelo operador portuário diretamente ao titular da carga, sendo vedada, independentemente de qualquer regulamentação posterior, a cobrança da THC por empresas de navegação ou agências marítimas.”

JUSTIFICATIVA

A cobrança da THC pelas empresas de navegação ou agências marítimas é um dos fatores que mais dificultam ou tornam praticamente impossível a percepção, pelo usuário, do aumento de eficiência e da redução de custos dos terminais portuários. Sendo autorizada a cobrança da THC, são as empresas de navegação e as agências marítimas que se apropriam dos ganhos de produtividade e eficiência dos terminais, uma vez que cobram valores fechados de seus clientes. Tais valores são um meio de ocultar o verdadeiro custo das operações portuárias, que é muito menor que o usualmente cobrado pelas empresas de navegação e agências marítimas em face de seus clientes.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012, às 8h20
Thiago Castro, Mat. 229754